



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2017

Pregão Eletrônico nº 07/2017
Processo nº 937/2017

VALIDADE: 23 de outubro de 2017 a 22 de outubro de 2018.

PREÂMBULO

Aos vinte e três dias do mês de outubro de 2017, no Centro Administrativo Municipal, o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Itaara, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cléo Vieira do Carmo, portador da Carteira de identidade n.º 1010084695, SSP, RS, CPF n.º 270.928.280-15, residente e domiciliado em Itaara, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Total Health Distribuidora de Materiais para uso médico Eireli -EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 12.069.550/0001-46, com sede na cidade de Paulo Bento/RS, Rua Bento Gonçalves, nº 60, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 99.718-000, Fone (54) 91183274/3712-4485, e-mail: th.hospitalar@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr Henrique de Lima Santos, portador do CPF nº 027.755.980-48, C.I. 1100633815, residente e domiciliado na Rua Silvio de Marchi, nº 54, Apto 05, em Erechim/RS, Bairro Bela Vista, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2017 Registro de Preços, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de 05/10/2017, FIRMAM a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o **Registro de Preços de Aquisição de Materiais Hospitalares** constantes da proposta do Pregão Eletrônico nº 07/2017 Registro de Preços, conforme a seguir:

Lote/Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	V.unit	Valor total
1	Abaixador de língua de madeira, descartável. Pct c/ 100 unidades.	Talge	Un	70	3,00	R\$ 210,00
5	Água destilada, fraco 5 litros.	Aquatec	Un	25	5,59	R\$ 139,75
6	Água oxigenada 10 volumes, frasco 1 litro.	Farmax	Litro	30	5,00	R\$ 150,00
8	Agulha 25 X 0,7 mm, com dispositivo de segurança, descartável, estéril.	NPH Medical	Cx c/100	40	35,00	R\$ 1.400,00
11	Alcool 70º ,frasco 1 litro	Tupi	Litro	150	4,80	R\$ 720,00
12	Algodão hidrófilo, rolo 500 g.	Nathy	Un	50	10,00	R\$ 500,00
13	Atadura de crepe 15 cm X 1,8 m em repouso e 4,5 m de comprimento quando esticada, 13 fios cm², 100% algodão cru.	Andreoni	Un	5.000	0,60	R\$ 3.000,00
14	Atadura de crepe 20 cm X 1,8 m em repouso e 4,5 m de comprimento quando esticada, 13 fios cm², 100% algodão cru.	Andreoni	Un	5.000	0,80	R\$ 4.000,00
15	Cateter intravenoso radio opaco de poliuretano (ocrilon ou violon), por fora da agulha, siliconado, com	Polymed	Un	500	2,00	R\$ 1.000,00



	haste de avanço rápido, com dispositivo anti rotacional + câmara de fluxo anatômica transparente com ponto de aplicação + filtro bacteriano + conector Luer lock + protetor de agulha em PVC atóxico 14 G, 2.1 X 45 mm, com sistema de segurança, que após a introdução do cateter, com a retirada da agulha, este retorne automaticamente para dentro do protetor, impedindo o acidente de perfuração do profissional com a agulha.					
17	Cateter intravenoso radio opaco de poliuretano (ocrilon ou violon), por fora da agulha, siliconado, com haste de avanço rápido, com dispositivo anti rotacional + câmara de fluxo anatômica transparente com ponto de aplicação + filtro bacteriano + protetor de agulha em PVC atóxico 22 G, 0,9 X 25 mm, com sistema de segurança, que após a introdução do cateter, com a retirada da agulha, este retorne automaticamente para dentro do protetor, impedindo o acidente de perfuração do profissional com a agulha.	Polymed	Un	3.000	2,50	R\$ 7.500,00
18	Cateter intravenoso radio opaco de poliuretano (ocrilon ou violon), por fora da agulha, siliconado, com haste de avanço rápido, com dispositivo anti rotacional + câmara de fluxo anatômica transparente com ponto de aplicação + filtro bacteriano + protetor de agulha em PVC atóxico 24 G, 0,7 X 19 mm, com sistema de segurança, que após a introdução do cateter, com a retirada da agulha, este retorne automaticamente para dentro do protetor, impedindo o acidente de perfuração do profissional com a agulha.	Polymed	Un	2.500	3,00	R\$ 7.500,00
26	Compressa campo	Andreoni	Pcte.	20	60,00	R\$ 1.200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

	operatório, 45cm x 50cm, 35 gramas, 4 camadas, 100% algodão, alto poder de absorção					
28	Dispositivo para infusão intravenosa estéril (etóx) com agulha trifacetada, asas leves e flexíveis, tubo vinílico, conector rígido (LUER UNIVERSAL), protetor de agulha, 23 G, 19,1 X 0,6 X 0,4 mm, embalagem individual em forma plástica sleep.	Vital Gold	Un	400	0,33	R\$ 132,00
29	Dispositivo para infusão intravenosa estéril (etóx) com agulha trifacetada, asas leves e flexíveis, tubo vinílico, conector rígido (LUER UNIVERSAL), protetor de agulha, 25 G, 19,1 X 0,6 X 0,4 mm, embalagem individual em forma plástica sleep.	Vital Gold	Un	800	0,33	R\$ 264,00
30	Dispositivo para infusão intravenosa estéril (etox) com agulha trifacetada, asas leves e flexíveis, tubo vinílico, conector rígido (LUER UNIVERSAL), protetor de agulha, 25 G, 19,1 X 0,5 X 0,3 mm, embalagem individual em forma plástica sleep.	Vital Gold	Un	600	0,33	R\$ 198,00
31	Espatula de ayres pct com 100	Estilo	Pcte.	40	5,60	R\$ 224,00
34	Escova cervical, descartável, estéril, para uso médico,	Kolplast	Un	1.400	0,18	R\$ 252,00
38	Espéculo descartável P – estéril, lubrificado, embalado individualmente.	Cral	Un	1.000	1,00	R\$ 1.000,00
43	Fita adesiva corrugada para teste de autoclave a vapor, 19 mm x 30 m, embalagem individual, com prazo de validade impressa.	Masterfix	Un	10	2,80	R\$ 28,00
44	Fita hipoalérgica microporosa para curativo, 5 cm x 10 m, c/ capa plástica protetora rígida, com validade impressa, confeccionada com substrato de não tecido à base de fibras de viscose, resina acrílica e massa adesiva à base de poliacrilato hipoalergênico.	Missner	Un	500	3,25	R\$ 1.625,00
48	Gaze hidrofóbica 91 m x 91	Hospitex	Un	20	25,00	R\$ 500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

	cm, 13 fios/cm ² , 8 camadas, 3 dobras – 100% algodão.					
57	Lençol descartável hospitalar, 100% celulose, rolo 50 m x 50 cm.	Clean	Un	40	6,00	R\$ 240,00
66	Luva plástica descartável, estéril.	Luplast	Pct c/ 100	20	15,00	R\$ 300,00
69	Polivinil pirrolidina Iodo 10 % (PVPI 10 % de iodo ativo), frasco 1 litro.	Rioquimica	Un	30	28,70	R\$ 861,00
84	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO, PAPEL GRAU CIRÚRGICO C/FILME LAMINADO TRANSPARENTE, LISO, P/ ESTERILIZAÇÃO À VAPOR, 250 MM x 100 M,	Pollitex	Rolo	15	92,00	R\$ 1.380,00
88	Lençol TNT, descartável, com elástico, tamanho 2m x 90 cm, pacote com 10 unidades	Clean	Pcte.	40	10,55	R\$ 422,00
90	Seringas para infusão de insulina, 1 ml, descartável, com conexão Luer Lock, com stopper de borracha, c/ agulha 13X4,5, embalagem em papel grau cirúrgico, estéril, aterogênica, descartável.	Descarpack	Un	5.000	0,20	R\$ 1.000,00
Total						R\$ 35.745,75

§1.º O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo n.º 937/2017, Pregão Eletrônico RP n.º 07/2017 e seus anexos, as propostas de preços registrados, o Decreto Executivo Municipal n.º 1807/2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Itaara, Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais legislação e normas pertinentes.

§2.º Após assinar a Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando, ao Setor de Licitações, as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Os preços serão os cotados no processo, sem qualquer espécie de reajuste até a retirada de todos os itens e quantidades previstas no Pregão Eletrônico n.º 07/2017 Registro de Preços, de acordo com a Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

A entrega será feita em até 10 (dez) dias após o envio da Nota de Empenho ao Fornecedor.

§1.º Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

§2.º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos itens entregues será efetivado em 05 (cinco) dias, após apresentação da respectiva nota fiscal.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número da Nota de Empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§5.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§6.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§7.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, das seguintes dotações:

Órgão: 08 – Secretaria de Município de Saúde

Unidade: 08 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2046 -231 – Material de Consumo
2056 – 209 – PAB FIXO

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte do Recurso: 40 ASPs

4510 PAB FIXO

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura.

§1.º Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, O Município de Itaara - RS não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

§2.º Considerando o prazo de validade do presente Registro de Preços e, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei Federal 6.069, de 26/6/95, ao art. 3º, § 1º da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento das propostas.

§3.º Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

§4.º O índice aplicado ao eventual reajuste será o IGP-M.

§5.º Durante a validade do Registro de Preços o Município fará a pesquisa e monitoramento de preços. Sempre que o preço registrado para o item, tornar-se superior ao praticado no mercado, o fornecedor, com preço registrado para o item será notificado para adequá-lo às condições do mercado.



§6.º Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria de Município de Saúde, situado na Av. Guilherme Kurtz, s/nº, Itaara, RS, de segunda a sexta-feira exceto finais de semana e feriados no horário compreendido entre às 8 e às 14 horas.

§1.º A entrega e o recebimento de material em local diverso do especificado acima são expressamente proibidos.

§2.º Os materiais deverão ser descarregados e armazenados em local a ser indicado pelo Setor de Almoxarifado, sem qualquer ônus para o Município.

§3.º Correrá por conta da Contratada qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

§4.º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

§5.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara, poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada.

§6.º Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada;

§7.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO

A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente nos termos da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecida, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

§1.º Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:



- a.1.)** Até 05 (cinco) dias, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- a.2.)** Superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- a.3)** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.
- b) Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;
- c) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- d)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- e)** A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do produto;
- II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Secretaria municipal de Planejamento e Gestão, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- f)** A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração pública. Caberá, ainda a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtorno no desenvolvimento dos serviços da Secretaria Municipal Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:

- a)** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- b)** Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
- c)** Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
- d)** Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e)** Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

São obrigações da Detentora da Ata:

- a)** Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas, bem como nas quantidades solicitadas;
- b)** Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- c)** Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;
- d)** Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- e)** Fornecer as quantidades solicitadas pelo Município, independente de valor.
- f)** Entregar o objeto desta Ata de RP, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.



g) Atender prontamente as exigências, do Município de Itaara – RS, inerentes ao objeto do fornecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA ATA

A Administração Pública Municipal designa os seguintes servidores, para efetuar a gestão e a fiscalização desta Ata de Registro de Preços:

- 1. Fiscal Técnico do Contrato:** Servidor Luiz Augusto Negrini, matrícula n.º 1552-0.
- 2. Gestor do Contrato:** Tatiane de Cristo Godoy, matrícula n.º 1936-4.

PARÁGRAFO ÚNICO – a geração e a manutenção desta Ata de Registro de Preços serão realizadas pelo Setor de Compras e Materiais do Município de Itaara – RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras, decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo (5x) do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Itaara, 23 de outubro de 2017.

Cléo Vieira do Carmo,
Município de Itaara,
Contratante.

Total Health Distribuidora de Materiais para uso médico Eireli -EPP
Contratada